



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO MIRANTE DO FIDALGO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei Municipal 2759, de 28 de dezembro 2007, alterada pela Lei 3284, de 11 de maio de 2012 e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes no processo 4045/2010, assim como o Relatório de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas Jurídicas, diante da regularidade do processo do pedido de fechamento do loteamento e verificado o cumprimento das exigências das citadas normas Jurídicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido Direito Real de Uso Resolúvel a Associação dos Proprietários do Mirante do Fidalgo, CNPJ nº 11.760.056/0001-60, de todas áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2759/2007.

ART. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do Art. 38, da Lei 2759/2007, presente na planta juntada ao processo administrativo externo, nº4045/10, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

ART 3º - Fica a Associação dos Proprietários do Mirante do Fidalgo, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de pedido de fechamento do loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do art. 38 da Lei 2759/2007.

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, do artigo 39, da Lei 2759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo 30 (trinta) dias após a outorga do Direito Real de uso, objeto deste Decreto.

Art. 5º - Todos os ônus decorrente da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários do Mirante do Fidalgo e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamentos previsto no itens II e III do art. 37 e dos empreendedores, para os loteamentos previsto no inciso I, do art. 37, desta Lei, que, após sua implantação passarão para responsabilidade da Associação dos Proprietários do Mirante do Fidalgo, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2759/2007, com redação dada pelos art. 21 e art. 22 da Lei 3284, de 11 de maio de 2012.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos para a Associação dos Proprietários do Mirante do Fidalgo, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2759/2007.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorária ou de outra natureza, serão suportadas exclusivamente pela beneficiária .

Art. 10º - Aplica-se a presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei 2759/2007 e as alterações da Lei 3284/12.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal